



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Coordenação de Pós-graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9000 Fax: (35) 3701-9261. E-mail: copg@unifal-mg.edu.br



**REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM
ENSINO DE SOCIOLOGIA E PROJETO DE VIDA**

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Ensino de Sociologia e Projeto de Vida (ESPV) é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, portanto reger-se-á de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFAL-MG.

Art. 2º O ESPV é um curso de especialização voltado para profissionais em geral, interessados no ensino de Sociologia e Projeto de Vida na Educação Básica e áreas correlatas, que desejam desenvolver estudos na perspectiva do ensino-aprendizagem, considerando a estrutura curricular e possibilidades de formação humana de estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio e de outras modalidades de ensino e educação, como:

- I. Professor de Educação Básica
- II. Especialista em Educação Básica
- III. Analista Educacional
- IV. Analista Educacional/Inspetor Escolar
- V. Analista de Educação Básica
- VI. Técnico em Educação
- VII. Assistente Técnico de Educação Básica
- VIII. Assistente de Educação
- IX. Gestores educacionais
- X. Parlamentares e assessores parlamentares
- XI. Educadores populares
- XII. Educadores sociais
- XIII. Educadores e gestores em modalidades diferenciadas

Art. 3º Os objetivos do ESPV são:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Coordenação de Pós-graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9000 Fax: (35) 3701-9261. E-mail: coppg@unifal-mg.edu.br



- I. Desenvolver estudos para apropriação de conhecimentos especializados sobre a Sociologia e Projeto de Vida na perspectiva do ensino-aprendizagem;
- II. Promover a compreensão acerca do percurso Ensino de Sociologia e Projeto de Vida na Educação Básica;
- III. Estimular a aprendizagem sobre métodos e sobre processos de elaboração de metodologias de ensino-aprendizagem no Ensino de Sociologia e Projeto de Vida no Ensino Médio e no Ensino Fundamental e em outras modalidades de ensino e educação;
- IV. Ensinar para o uso criativo de recursos e materiais para dinâmicas do Ensino de Sociologia para a Educação Básica;
- V. Promover reflexão sobre a Sociologia e o Projeto de Vida em seus sentidos, importâncias para o desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais e aplicação de conhecimentos;
- VI. Fomentar a produção de conhecimentos em Sociologia e Projeto de Vida e possibilidades de diálogos interdisciplinares e multidisciplinares com demais componentes curriculares da Área de Conhecimentos de Ciências Humanas e Sociais aplicadas;
- VII. Refletir sobre os desafios e as possibilidades para atuação da docência, no componente curricular de Sociologia e Projeto de Vida, na Educação Básica;
- VIII. Aperfeiçoar e aprofundar o conhecimento teórico e conceitual fundamental para o ensino de Sociologia e Projeto de Vida, em especial, aspectos relacionados às identidades, interseccionalidades e Direitos Humanos, educação e trajetórias, trabalho, classes sociais, Estado, cidadania, participação, ciclos de vida (infância, adolescência e juventude), cenário socioeconômico e desigualdades sociais;
- IX. Estimular a elaboração de projetos pedagógicos e didáticos aplicáveis aos contextos profissionais dos cursistas;
- X. Promover práticas de inovação educacional que instiguem a participação dos educandos no processo de aprendizagem;
- XI. Gerar experiências que fortaleçam a criatividade dos cursistas no trabalho educacional;
- XII. Desenvolver estratégias de gestão do ensino de Ciências Sociais, nas especificidades de Sociologia e Projeto de Vida.



CAPÍTULO II

Da Carga horária e Duração

Art. 4º A duração do ESPV será de no mínimo 6 (seis) meses.

Art. 5º O ESPV tem carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas de aulas que serão exclusivamente oferecidas no formato de Ensino a Distância (EAD).

Parágrafo único. O agendamento das aulas remotas será organizado pela coordenação do curso e constará no edital de abertura de turma.

Art. 6º A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) terá carga horária definida no edital de abertura de turma.

Art. 7º As aulas EAD serão oferecidas em um Ambiente Virtual de Aprendizagem e registradas no Sistema Acadêmico da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO III

Da Dinâmica Curricular

Art. 8º O curso será ministrado em módulos com carga horária EAD, respeitando a duração e carga horária constante no Capítulo II.

Art. 9º A programação das disciplinas, em relação às aulas EAD, será organizada pelo colegiado do curso e publicadas no edital de abertura de turma.

Art. 10º Poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, por indicação da coordenação do curso, desde que aprovadas pelos setores competentes.

CAPÍTULO IV

Da Organização Acadêmico-administrativa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Coordenação de Pós-graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9000 Fax: (35) 3701-9261. E-mail: copg@unifal-mg.edu.br



Art. 11º A coordenação do curso será exercida por colegiado de curso composto por:

I. 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelos seus pares e nomeado pelo reitor;

II. 1 (um) vice coordenador, suplente do coordenador, eleito pelos seus pares e nomeado pelo reitor;

III. No mínimo 2 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares.

§ 1º O coordenador do curso deverá pertencer ao quadro permanente da UNIFAL-MG, preferencialmente com título de doutor, e com reconhecida experiência na área do curso.

§ 2º O colegiado deverá ser ou estar constituído antes da proposta de abertura de cada turma.

Art. 12º A coordenação é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 13º O colegiado do curso, o coordenador e o vice coordenador terão mandato equivalente à duração da turma com possibilidade de recondução.

§ 1º Mudanças de membros do colegiado do curso e coordenação durante o período de mandato serão avaliadas pela PRPPG.

§ 2º A coordenação será responsável pelo número de turmas oferecidas durante o seu mandato.

Art. 14º Cabe ao colegiado do curso:

I. propor a dinâmica curricular do curso, das turmas e suas alterações;

II. definir critérios e mecanismos para credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente de cada turma;

III. aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;

IV. apreciar propostas de termo de convênio, termo de cooperação ou outros instrumentos legais celebrados entre instituições parceiras;

V. aprovar a proposta do edital de abertura de turma, elaborada pela coordenação de curso;

VI. homologar os nomes dos orientadores de TCCs;

VII. aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de TCCs;

VIII. homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de TCCs;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Coordenação de Pós-graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9000 Fax: (35) 3701-9261. E-mail: coppg@unifal-mg.edu.br



IX. solicitar e homologar os pareceres *ad hoc* de avaliações de artigos que venham a substituir o TCC.

X. julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;

XI. aprovar os relatórios parcial e final didático-pedagógicos e o de prestação de contas das turmas;

XII. propor regulamentação interna do curso;

XIII. avaliar os pedidos de prorrogação da defesa do TCC, desde que os mesmos não excedam 6 meses do prazo regular previsto no edital de abertura de turma (caso não haja previsão, deve-se considerar a data de encerramento da turmacurso); e desde que os mesmos sejam embasados em justificativa considerada plausível;

XIV. julgar casos omissos.

Art. 15º As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado da turma do curso e tornado público para seus discentes e professores.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador do curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 16º Cabe ao Coordenador do curso:

I. convocar e presidir as reuniões do colegiado de curso;

II. coordenar as atividades didáticas do curso;

III. dirigir as atividades administrativas relacionadas ao curso, se for o caso;

IV. elaborar a programação das turmas, submetendo-a à apreciação do colegiado do curso;

V. propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;

VI. elaborar os editais de abertura de turmas, com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PRPPG;

VII. elaborar os relatórios anual, parcial e final didático-pedagógico;

VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;

IX. encaminhar à PRPPG relatórios e documentações pertinentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Coordenação de Pós-graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9000 Fax: (35) 3701-9261. E-mail: cogg@unifal-mg.edu.br



X. decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do colegiado do curso;

XI. tornar públicos os dados, por meio da elaboração de uma página da turma do curso, em sítio específico da PRPPG. Essas informações são relativas ao projeto pedagógico, corpo docente, bem como à parte financeira, quando for o caso;

XII. acompanhar o relatório anual parcial e final de prestação de contas do curso.

§ 1º Em caso de afastamento ou impedimento do Coordenador, o Vice Coordenador assumirá a coordenação até o retorno do coordenador.

§ 2º Havendo afastamento simultâneo do Coordenador e Vice Coordenador, deverá ser indicado à PRPPG um membro docente do Curso para responder pela coordenação, de preferência um dos membros do Colegiado.

Art. 17º Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo CEPE (Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão), após parecer emitido pelo CPGL (Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*) e pela CPG (Coordenação de Pós-Graduação) da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 18º O corpo docente do ESPV poderá ser constituído por professores internos, aqueles pertencentes ao quadro docente da UNIFAL-MG, ou externos à universidade.

Art. 19º O corpo docente do ESPV poderá ser constituído por professores permanentes, aqueles responsáveis por disciplinas e aptos a orientar e/ou coorientar TCCs; e professores convidados, aqueles que têm participações curtas em atividades do curso e também são aptos a orientar e/ou coorientar TCCs.

Art. 20º No mínimo 30% (trinta por cento) do corpo docente do ESPV deve apresentar titulação de Mestre ou de Doutor obtido em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, órgão do Ministério da Educação - MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e



pelo CNE.

Art. 21º O credenciamento de novos professores será feito mediante análise e aprovação do colegiado do curso.

CAPÍTULO VI

Da Inscrição, Seleção e Matrícula

Art. 22º A seleção de candidatos para o ESPV poderá ser feita mediante processo público de seleção, processos fechados (exclusivos para determinados públicos) e/ou mistas. A modalidade escolhida deve ser regulada por edital específico aprovado pelo colegiado do curso e demais instâncias competentes da UNIFAL-MG.

Art. 23º O edital de seleção de turma deverá contemplar:

- I. critérios de seleção;
- II. número de vagas;
- III. oferta de bolsas e fonte de financiamento, se for o caso;
- IV. datas e horários do processo seletivo;
- V. conteúdo programático, se for o caso;
- VI. taxas de inscrição, matrícula e mensalidades, se for o caso;
- VII. isenção de taxa de inscrição, se for o caso;
- VIII. cronograma geral do processo seletivo;
- IX. período de matrícula, confirmação de matrícula e rematrículas.

Art. 24º Os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no edital de abertura de turma no período de inscrição previsto no mesmo edital.

Art. 25º A seleção dos candidatos será feita pelo colegiado do curso em período previsto no edital de abertura de turma.

Art. 26º Para ser matriculado, o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado no processo seletivo, tendo sido classificado dentro do limite de vagas estabelecido para cada turma, e apresentar diploma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Coordenação de Pós-graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9000 Fax: (35) 3701-9261. E-mail: coppg@unifal-mg.edu.br



(reconhecido pelo MEC) ou declaração de conclusão de curso de graduação legalmente válida.

Art. 27º Após o resultado de seleção, o(a) candidato(a) deverá apresentar à secretaria do curso a documentação exigida no edital de abertura de turma para realizar a matrícula no prazo fixado no mesmo edital.

Art. 28º O Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) da UNIFAL-MG fará a homologação das matrículas e a inclusão dos candidatos aprovados no Sistema Acadêmico, gerando os respectivos números de matrícula.

Art. 29º A confirmação da 1ª (primeira) matrícula e as renovações de matrícula deverão ser realizadas on-line no Sistema Acadêmico, nos prazos previstos no cronograma da turma do curso publicado no edital de abertura de turma.

Parágrafo único. As renovações de matrícula poderão ser realizadas caso o discente esteja em dia com o pagamento da mensalidade do curso, caso esteja prevista mensalidade no edital de abertura de turma.

Art. 30º O discente terá a sua matrícula cancelada quando:

- I. esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado no cronograma da turma do curso;
- II. reprovado em 2 (duas) disciplinas ou por 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade acadêmica;
- III. não efetuar a matrícula/renovação dentro do prazo estabelecido no cronograma da turma do curso, sem a devida justificativa ao colegiado do curso;
- IV. não cumprir a carga horária mínima estabelecida para a conclusão do curso;
- V. não cumprir as normas estabelecidas pelo colegiado do curso;
- VI. requerer formalmente o cancelamento da mesma;

CAPÍTULO VII

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Coordenação de Pós-graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9000 Fax: (35) 3701-9261. E-mail: cogg@unifal-mg.edu.br



Art. 31º São exigências para a obtenção do título de especialista em Ensino de Sociologia e Projeto de Vida:

- I. Integralização curricular do curso;
- II. Aprovação no TCC.

Art. 32º O sistema de avaliação do rendimento escolar será o da nota, sendo considerados aprovados os discentes que obtiverem nota igual ou superior a 6,00 (seis) por disciplina/atividade acadêmica e no TCC.

Art. 33º A frequência é obrigatória nas atividades em AVA, sendo considerados aprovados os discentes que cumprirem com 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada disciplina/módulo.

Art. 34º A frequência é obrigatória nas atividades remotas, sendo considerados aprovados os discentes que obtiverem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de comparecimento.

Art. 35º Poderá haver aproveitamento de estudos realizados na Pós-Graduação *Lato ou Stricto Sensu*, desde que os programas das disciplinas/módulos cursadas sejam iguais ou superiores em carga horária e a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo:

§ 1º O(a) professor(a) responsável de cada disciplina/módulo deverá julgar a equivalência do conteúdo programático.

§ 2º O prazo de conclusão das disciplinas/módulos passíveis de aproveitamento não pode ultrapassar a 3 (três) anos.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas/módulos (ou créditos) não desobriga o discente do pagamento das mensalidades, caso esteja prevista mensalidade definida no edital de abertura de turma.

Art. 36º Farão jus ao certificado apenas os discentes que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo único. A expedição do certificado só será realizada mediante a comprovação de quitação das mensalidades, caso esteja prevista mensalidade no edital de abertura de turma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Coordenação de Pós-graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9000 Fax: (35) 3701-9261. E-mail: copg@unifal-mg.edu.br



CAPÍTULO VIII

Do Trabalho de Conclusão de curso

Art. 37º A apresentação do TCC é atividade obrigatória do ESPV e constitui atividade acadêmica resultante do desenvolvimento de projeto aplicado ao contexto de atuação profissional do discente.

§ 1º O TCC deverá apresentar um produto pedagógico ou uma reflexão sobre uma prática inovadora, que direcionará a geração e ou discussão de resultados próprios.

§ 2º O TCC deverá ser desenvolvido dentro das áreas de conhecimento específicas do Ensino de Sociologia e Projeto de Vida ou áreas correlatas.

§ 3º A quantidade de discentes que poderão desenvolver um mesmo TCC constará no edital de abertura de turma.

Art. 38º Poderão ser orientadores do TCC os professores permanentes ou convidados do ESPV.

Art. 39º Poderão ser coorientadores do TCC profissionais com diploma de graduação que atuem em áreas correlatas ao ensino de Sociologia e Projeto de Vida.

Art. 40º O orientador deverá comprometer-se com a orientação de TCC por meio da comunicação à secretaria do ESPV com o nome do discente orientado, o tema de estudo e o nome do coorientador, se for o caso, no prazo estabelecido no edital de abertura de turma.

§ 1º A designação do orientador para o TCC de curso será aprovada pelo colegiado do curso.

§ 2º O discente poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao colegiado do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

§ 3º O orientador poderá, em solicitação fundamentada ao colegiado do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 41º Cada professor permanente ou convidado do ESPV poderá orientar até 15 (seis) discentes por turma.

Art. 42º Ao Orientador compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Coordenação de Pós-graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9000 Fax: (35) 3701-9261. E-mail: coppg@unifal-mg.edu.br



- I. estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientado;
- II. controlar, continuamente, a frequência de participação do discente orientado nas atividades relativas ao desenvolvimento do TCC;
- III. orientar, revisar e aprovar a redação do TCC e as publicações resultantes do mesmo;
- IV. supervisionar o envio do TCC aos membros da banca examinadora, na forma impressa ou digital;
- V. encaminhar a nota final da banca examinadora à secretaria do ESPV.

Art. 43º Ao discente compete:

- I. cumprir o plano e cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;
- II. obedecer ao calendário estabelecido pelo colegiado do curso;
- III. entregar os documentos solicitados pela secretaria do curso nas datas previstas no edital de abertura de turma.

Art. 44º O trabalho de conclusão de curso, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma banca examinadora, composta pelo orientador e no mínimo 2 (dois) membros, sendo um com titulação mínima de Mestre.

§ 1º A indicação dos membros da banca examinadora deverá ser apreciada pelo colegiado do curso.

§ 2º A banca examinadora avaliará o trabalho final, devendo emitir uma nota entre 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

§ 3º A submissão do TCC à banca examinadora não será necessária caso o discente tenha artigo definitivamente aceito (é necessário a comprovação de aceite pelo periódico) em revista indexada pela CAPES (com Qualis B3 ou superior na área Interdisciplinar ou na área de Educação ou na área de Sociologia ou na área de Antropologia ou na de Ciência Política ou na área de Ensino), desde que tenha sido elaborado com os resultados de pesquisa desenvolvida no âmbito das atividades do ESPV, e que tenha necessariamente o orientador e/ou coorientador como coautores.

§ 4º A nota do TCC para o caso de artigo aceito será emitida por dois pareceres *ad hoc* de avaliadores com experiência na área que contempla o tema do TCC, solicitados pelo colegiado do curso.

§ 5º Serão considerados reprovados os discentes que obtiverem nota inferior a 6,00 (seis).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação
Coordenação de Pós-graduação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-001
Fone: (35) 3701-9000 Fax: (35) 3701-9261. E-mail: coppg@unifal-mg.edu.br



CAPÍTULO IX
Das disposições finais

- Art. 45º Os casos omissos deste Regulamento devem ser decididos pelo Colegiado de Pós-Graduação Lato Sensu.
- Art. 46º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, **XX** de **XXXXXX** de 2021.

Prof. Dr. Luiz Felipe Leomil Coelho
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - em exercício
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG